



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 762 - 01 DE SETEMBRO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## DECRETOS

### DECRETO N.º 1904 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

Considerando o feriado nacional de 07 de setembro (independência do Brasil);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.742/2021, que considera ponto facultativo nas repartições Estaduais no dia 06 de setembro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial os médico-hospitalares, Centro de Tratamento e Triagem COVID-19, de coleta de lixo, limpeza urbana, Comissão Permanente de Licitação, órgãos de segurança, ordem públicas (Guarda Municipal, a Defesa Civil), no dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira que precede o feriado nacional de independência do Brasil.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 01 de setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### DECRETO N.º 1.905 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

**Ementa: Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica e água no âmbito da administração pública municipal.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no nº Lei 8666/93, e no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21.

Considerando o Decreto Federal nº 10.779/21 que estabelece medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração federal; Considerando a crise energética em que o Brasil atravessa e a escassez de chuva;

Considerando a necessidade de promover e difundir a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica e água;

Considerando a constante evolução do valor da Bandeira Tarifária pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Considerando o compromisso assumido de uma gestão visando a eficiência do gasto público.

#### DECRETA:

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica e água no âmbito da administração pública municipal.

#### Medidas de redução de consumo

**Art. 2º** As Secretarias deverão buscar, em caráter permanente e sem prejuízo da adoção de outras providências, a adoção das recomendações para a redução do consumo de energia elétrica e água constantes dos Anexos I e II.

#### Comissões internas de conservação de energia e água

**Art. 3º** As Secretarias constituirão, no âmbito dos comitês internos de governança, comissões internas de conservação de energia e água - CICEA, para assessorar os dirigentes na adoção de medidas para a redução do consumo de energia elétrica e água.

§ 1º A cada Secretaria corresponderá uma CICEA.

§ 2º No âmbito do prédio principal da prefeitura, haverá apenas uma CICEA que será dirigida pela Secretaria Municipal de Administração.

#### Meta de redução temporária de consumo

**Art. 4º** As Secretarias deverão buscar reduzir o consumo de energia elétrica e água a partir de setembro 2021 em percentual mínimo de 10% de (dez por cento) em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019.

§ 1º A Secretaria de Administração consolidará e divulgará na internet o comparativo de consumo de energia elétrica e água entre os meses dos períodos a que se refere o caput.

§ 2º O comparativo de consumo a que se refere o § 1º deverá ser acompanhado de justificativa na hipótese de a Secretaria não reduzir o consumo de energia elétrica e água nos percentuais a que se refere o caput.

#### Disponibilidade orçamentária e financeira

**Art. 5º** As medidas de redução de consumo de energia elétrica e água de que trata este Decreto deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira.

#### Vigência

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em (1º de setembro) de 2021.

Guapimirim, 01 de setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### ANEXO I

#### RECOMENDAÇÕES PARA O USO EFICIENTE DA ENERGIA ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Da utilização de aparelhos de ar-condicionado:
  - 1.1. Desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;
  - 1.2. Utilizar apenas ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;
  - 1.3. Limitar o resfriamento a 24°C;
  - 1.4. Manter as portas e as janelas fechadas quando o aparelho de ar-condicionado estiver ligado;
    - 1.4.1. Nos termos das normas regulatórias:
      - 1.4.1.1. Manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;
      - 1.4.1.2. Garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;
      - 1.4.1.3. Instalar sistemas de renovação do ar nos sistemas de ar-condicionado que não o possuam, tais como aparelhos de janela, splits, multi-splits e fluxo de gás refrigerante variável; e
      - 1.4.1.4. Em ambientes com grande flutuação de pessoas, avaliar a modulação da renovação de ar em função do nível de ocupação do ambiente, com o uso, dentre outros, de sensores de dióxido de carbono;

1.5. Manter as salas dos centros de processamentos de dados (data center) resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;

1.6. No planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente e incluir sistema de renovação de ar para aqueles que não o possuam no sistema integrado; e

1.7. Instalar e manter o isolamento térmico nos dutos de ar, nos termos estabelecidos nas normas técnicas.

2. Da iluminação:

2.1. Desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso;

2.2. Instalar interruptores para cada local específico;

2.3. Orientar os agentes públicos e os empregados terceirizados a desligarem a iluminação de todos os locais que não estiverem em uso, em especial ao final do expediente;

2.4. Não utilizar iluminação elétrica quando estiver disponível iluminação natural;

2.5. Reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;

2.6. Manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação;

2.7. Utilizar sensores de presença em ambientes de uso transitório, como banheiros, corredores e garagens;

2.8. Reduzir o número de luminárias ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminância definidos nas normas técnicas.

3. Da tecnologia da informação:

3.1. Programar o computador para o menor consumo de energia elétrica possível quando deixar de ser utilizado por alguns minutos;

3.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;

3.3. Providenciar o desligamento dos monitores e de outros acessórios das tomadas, de forma a garantir apenas o funcionamento do computador.

4. Das geladeiras e dos congeladores:

4.1. Evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;

4.2. Regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;

4.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

4.4. Manter os equipamentos em local com espaço para dissipação do calor;

4.5. Desligar os equipamentos cujo uso não seja necessário e constante; e

4.6. Realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor para os equipamentos que não disponham de degelo automático.

5. Dos aquecedores elétricos de água:

5.1. Ligar o aquecedor apenas durante o tempo necessário e usar temporizador para que a função se torne automática; e

5.2. Privilegiar o aquecimento solar de água.

6. Dos elevadores:

6.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares; e

7. Dos equipamentos de refrigeração e de água potável: desligar os equipamentos de refrigeração de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso.

8. Do consumo em modo de espera: desligar por completo e desconectar

da energia elétrica equipamentos que gerem consumo em modo de espera.

9. Da conscientização:

9.1. Promover a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

9.2. Promover a conscientização nas escolas com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

10. Da contratação e da aquisição de bens e serviços:

10.1. Exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence na classe mais eficiente;

10.2. Por ocasião dos estudos preliminares, considerar, para fins de custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos;

10.3. Nos projetos de novas edificações e nas obras de reformas, seguir as normas de eficiência energética;

10.4. Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações e a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, e substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso;

10.5. Executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica;

10.6. Realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica;

10.7. Priorizar a medição individualizada de consumo de energia elétrica, preferencialmente por seção ou uso final, como iluminação, condicionamento de ar, entre outros;

10.8. Realizar estudo de uso e ocupação das salas no órgão ou na entidade, para evitar espaços subutilizados, mantidos os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária;

10.9. Priorizar a implantação de sensores fotosensíveis para controle de luminárias próximas das janelas; e

10.10. Adquirir somente aparelhos de ar-condicionado dotados de compressor com a tecnologia de rotação variável.

10.11. Realizar estudo de uso de energia solar, eólica e/ou outras alternativas renováveis para novas construções públicas.

## ANEXO II

### RECOMENDAÇÕES PARA O USO EFICIENTE DE ÁGUA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Da conscientização:

1.1. Promover a conscientização dos agentes públicos (servidores e terceirizados) com relação à necessidade de redução do consumo de água.

1.2. Promover a conscientização do consumo de água nas escolas.

2. Identificar possíveis desperdícios e/ou possibilidade de reduzir o consumo de água.

2.1. Lavanderia Hospital;

2.2. Lavagem de louças;

2.3. Lavagem de veículos;

2.4. Priorizar a aquisição de descargas e torneiras eficientes;

3. Manutenção predial:

3.1. Verificar tubulações, medidores, avaliar situação das instalações para prevenir vazamentos desnecessários.

3.2. Boia de Caixa d'água;

## DECRETO Nº 1906 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	1.530.00	118.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.92	1.530.00	96.500,00
02.04	12.361.002.2.008	33.90.39	1.530.00	20.500,00
02.04	12.361.002.2.008	33.90.92	1.530.00	38.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>273.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	28.841.0002.2.191	31.90.21	1.530.00	71.000,00
02.03	28.841.0002.2.191	46.90.71	1.530.00	38.000,00
02.03	28.841.0002.2.193	31.90.21	1.530.00	50.000,00
02.03	28.841.0002.2.193	46.90.71	1.530.00	10.000,00
02.03	04.129.0002.2.057	33.90.39	1.530.00	104.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>273.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 01 de Setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**ERRATA**

Errata da portaria nº. 1.215 de 22 de junho de 2021, publicada na edição nº. 711, de 22 de junho de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

Objeto	Servidores fiscais	Matrícula
CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	ALEXANDER DA SILVA LOBO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	132349-22 125121-11
MATERIAL DESCARTÁVEL	CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA INSTANLEY JULIASSE BASTOS	1367160-22 122322-22
ALUGUEL DE IMOVEIS	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA INSTANLEY JULIASSE BASTOS	1365414-12 122322-22
SERVIÇOS GRÁFICOS	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA KARYNE COELHO DOS SANTOS ALCANTARA	1365414-12 1368434-12
EQUIPAMENTO E BENS PERMANENTES MATERIAL DE CONSUMO	KARYNE COELHO DOS SANTOS ALCANTARA GABRIELA GREGÓRIO PICOLA PICOLE	1368434-12 1368421-12

**Leia-se:**

Objeto	Servidores fiscais	Matrícula
CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	ALEXANDER DA SILVA LOBO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	1368434-12 125121-11
MATERIAL DESCARTÁVEL	CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA INSTANLEY JULIASSE BASTOS	1367160-22 132322-22
ALUGUEL DE IMOVEIS	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA INSTANLEY JULIASSE BASTOS	1365414-12 132322-22
SERVIÇOS GRÁFICOS	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA KARYNE COELHO DOS SANTOS ALCANTARA	1365414-12 132349-12
EQUIPAMENTO E BENS PERMANENTES MATERIAL DE CONSUMO	KARYNE COELHO DOS SANTOS ALCANTARA GABRIELA GREGÓRIO PICOLA PICOLE	132349-12 1368421-12

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2021.

Guapimirim, 01 de setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1357 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando nº 156/2021 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

**RESOLVE:**

Designar os Fiscais de contrato, Lucas Caruzo Taixeirão matrícula nº 1368443-12 e Leopoldo Henrique Tuão Picoli matrícula nº 115037-22 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (TIPO)
LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA 5m³

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 01 de setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1358 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando nº 073/2021 da Secretaria da Casa Civil;

**RESOLVE:**

Designar os Fiscais de contrato, Luciléa da Fonseca Félix matrícula nº 1368391-12 e Paulo Jorge Florenzano da Silva matrícula nº 126012-11 da Secretaria da Casa Civil, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (TIPO)
Imprensa Nacional – Serviço de publicação dos atos oficiais e demais atos da Prefeitura Municipal de Guapimirim

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 01 de setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1359 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 7893/2021.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a Srª. **CARLA RIBEIRO DA SILVA PEIXE**, do cargo efetivo de Professor I (Ciências), matrícula nº 126586-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2021.

Guapimirim, 01 de setembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

**RESOLUÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Conselho Municipal de Assistência Social / Guapimirim - RJ

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2021**

Dispõe sobre: **Art. 1º.** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025. **Art. 2º.** Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 19 de agosto de 2021, conforme ata 08/2021. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº771 de 14 junho de 2013 e

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 19 de agosto de 2021-ata 08/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025.

**Art. 2º.** Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 19 de agosto de 2021, conforme ata 08/2021.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 19 de agosto de 2021.



Luciana Rosa Rodrigues.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

# 2021

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital